

RECURSO :

À Comissão de Licitação,

Prefeitura Municipal de Cantagalo,

Ao pregoeiro (a) e sua equipe de apoio.

Ref. Pregão Eletrônico Nº 49/2023.

A Anísio Dutra Construtora Ltda, CNPJ 33.717.563/0001-54, com sede na Rua Xv de Novembro, nº 106, sala 309, Centro, Niterói – RJ.

Por meio deste portal e com base nos prazos estabelecidos pela comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Cantagalo, recorre contra a CLASSIFICAÇÃO e HABILITAÇÃO da empresa Arausolar Tecnologia Ltda, CNPJ 34.315.935/0001-89, com sede na Rua Julieta Vidal Osorio, nº 159, Centro, Araucaria, Paraná – PR.

- Acerca de sua DESCLASSIFICAÇÃO:

Em face a fase de classificação da proposta, podemos verificar que a empresa informada como vencedora do certame não atendeu estritamente as características técnicas exigidas no edital.

Verificamos após parecer da equipe de comissão de licitação que a característica do módulo fotovoltaico cadastrado junto ao INMETRO se encontra divergente com o módulo apresentado pela empresa.

O Datasheet, documento com as características e informações do módulo, faz referência um módulo MONOFACIAL.

PDF com a nomenclatura: DATASHEET - 560Wp - OSDA SOLAR (ODA560-36V-MH).pdf

Tal informação pode ser verificada na Página 02 do Datasheet em "Mechanical Characteristics – Cell Type 182*91 MONO". Em referência ao módulo monofacial.

PDF com a nomenclatura: INMETRO - 560Wp - OSDA SOLAR (ODA560-36V-MH).pdf

A descrição do equipamento no portal do INMETRO é de módulo BIFACIAL.

Como descrito no portal do INMETRO: "MODULO SOLAR FOTOVOLTAICO BIFACIAL, POTENCIA NOMINAL: 560W, EFICIENCIA ENERGETICA: 21,68% (CLASSE A), 1500V, 2278X1134X30mm, 28.4Kg".

Logo o equipamento ofertado apresenta divergência com sua certificação

Com tal inconsistência não é possível aferir na etapa de classificação qual módulo a empresa pretende utilizar na instalação de seu sistema fotovoltaico. Lembrando que o edital informa acerca dos selos, datasheet's e demais folhetos e testes após a instalação. Porém é cristalino informarmos todas as condições na etapa que antecede a execução sem quem cause ônus futuros ao contratante e nem cause danos a plena competitividade do certame.

No que concerne à etapa de classificação da proposta solicitamos que a presente comissão reavalie a proposta classificada da empresa Arausolar Tecnologia Ltda. Logo a sua desclassificação por não atender ao ponto ao termo de referência.

- Acerca de sua INABILITAÇÃO:

A Arausolar Tecnologia Ltda, apresentou na data do certame informações divergentes no que tange a sua Regularidade Fiscal do certame.

A empresa realizou alteração contratual em 17/05/2023, logo, seu endereço sede foi alterado para RUA JULIETA VIDAL OSORIO, Nº 159, CENTRO, ARAUCARIA, PARANÁ – PR.

Na data do certame a empresa disponibilizou o "Comprovante de Inscrição Municipal" emitido em 30/06/2023, com o endereço de sede desatualizado constando o seguinte endereço: RUA DOUTOR CLAUDINO DOS SANTOS, Nº 44, SALA 02, CENTRO, ARAUCÁRIA, PARANÁ – PR.

Com base no edital o item 9.9, linha b, cita: "Apresentação de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual SE HOUVER RELATIVO À SEDE DO CONCORRENTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato social, com a finalidade de comprovação de inscrição nas respectivas fazendas, independente da validade."

Como pode ser verificado é possível apresentar a inscrição na fazenda do município ou na fazenda estadual. Porém essa solicitação do edital é genérica e amplia o campo de atuação do certame, tendo em vista que irá incidir sobre o objeto licitado tributos Federais, Estaduais e Municipais. Sendo assim, seguindo a linha B do item 9.9, destaca-se "se houver À SEDE DO CONCORRENTE". A referida empresa apresentou certidão de inscrição municipal com o endereço sede desatualizado e de maneira provisória. Com isso, o Comprovante de Inscrição Municipal da empresa Arausolar Tecnologia Ltda perde a sua VALIDADE LEGAL ao constar endereço DESATUALIZADO, informando consigo em caráter PROVISÓRIO o endereço antigo, logo, se faz necessária à sua INABILITAÇÃO.

Seguindo a interpretação da linha B do item 9.9, destaca-se "SE HOUVER RELATIVO à sede do concorrente" o termo "SE HOUVER" no sentido de "SE EXISTIR" nos deixa claro que existindo devemos apresentar todas as inscrições fazendárias sendo elas Estadual ou Municipal, salvo em condições de isenções onde também devemos comprovar.

Verificando o portal Estadual é possível constatar que EXISTE nº de inscrição Estadual (nº 90903850-27), ativo desde 08/2021 e, a essa comprovação não foi anexada na data do certame. Seguindo a premissa que ele SE EXISTINDO ou SE HAVENDO deverá ser apresentado como comprovação de inscrição a referida empresa não o anexou e com isso não atendeu ao item 9.9, linha B do edital. Diante disso, se faz necessária à sua INABILITAÇÃO também.

Foi possível aferir que a empresa é cadastrada no portal do contribuinte estadual e que o atual alvará no contribuinte municipal se encontra sem validade e que sua possível atualização para um novo endereço se

encontra com exigências a serem cumpridas na prefeitura de sua SEDE.

Por meio dos links:

Alvará (Inscrição de Cadastro Contribuinte Municipal): <https://www.empresafacil.pr.gov.br/s/consulta-alvara/>

Inscrição de Cadastro Contribuinte Estadual: <http://www.sintegra.fazenda.pr.gov.br/sintegra/>

Informamos que as demais certidões do âmbito municipal e a certidão de CRF-FGTS também se encontram com os endereços desatualizados.

- Quanto a qualificação econômico-financeira:

Foi apresentado dois balanços que globalmente são do ano exercício de 2022, no DRE e nas Notas Explicativas foi informado capital social de 50.000 em ambos. No entanto, o capital integralizado presente na última alteração é de 300.000 e a última alteração foi para alteração de endereço. Havendo possibilidade de verificação por parte da comissão ao balanço patrimonial apresentado elucidaríamos pontos importantes acerca da qualificação econômico-financeira, pois não foi possível por meio dos portais oficiais como licitante sanar possíveis dúvidas sobre essa informação do balanço que em uma diligência pública sanará.

Diante dos expostos, visando manter a lisura e celeridade do certame licitatório, solicitamos a essa comissão a retificação da CLASSIFICAÇÃO e da HABILITAÇÃO da empresa Arausolar Tecnologia Ltda. Tornando-a DESCLASSIFICADA e INABILITADA do certame, levando em consideração os fatos narrados e, em principal observância aos dispositivos legais do edital, onde a empresa não cumpriu com as exigências de classificação de sua proposta e de habilitação na face de regularidade fiscal.

Niterói, 23 de outubro de 2023.

Gabriel de Souza Pereira
Sócio – Administrador